

PROJETO DE LEI N.º 5.917/2009
(Do Poder Executivo)

“Dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Alteram-se os itens “c” e “d” do Anexo I; os itens “b” e “c” do Anexo II; e o item “b” do Anexo III; o item “c” da Tabela II; o item “d” das Tabelas I e II; que passam ter a seguinte composição:

ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT**

c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo
Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JAN 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	III	3.534,75	5.628,22
		II	3.465,44	5.464,13
		I	3.397,49	5.305,24
	B	V	3.298,54	4.912,30
		IV	3.233,86	4.769,56
		III	3.170,45	4.630,77
		II	3.108,28	4.495,66
		I	3.047,34	4.364,98
		V	2.987,59	4.041,30
	A	IV	2.900,57	3.923,56
		III	2.843,69	3.809,27
		II	2.787,94	3.698,22
		I	2.733,27	3.590,21

d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo
Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JAN 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	III	2.045,50	2.706,49
		II	2.005,39	2.592,30
		I	1.966,07	2.483,48
	B	V	1.908,81	2.331,12
		IV	1.871,38	2.233,26
		III	1.834,69	2.139,50
		II	1.798,72	2.048,77
		I	1.763,45	1.963,01
	A	V	1.728,87	1.879,61
		IV	1.678,51	1.765,59
		III	1.645,60	1.690,34
		II	1.613,33	1.619,28
		I	1.581,70	1.581,88

ANEXO II

(Anexo V da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

b) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JAN 2010
Agente de Serviços de Engenharia Técnico de Estradas Tecnologista	ESPECIAL	III	2.045,50	2.429,49
		II	2.005,39	2.370,30
		I	1.966,07	2.312,48
	C	VI	1.908,81	2.203,12
		V	1.871,38	2.148,26
		IV	1.834,69	2.096,50
		III	1.798,72	2.045,77
		II	1.763,45	1.996,01
	B	I	1.728,87	1.946,61
		VI	1.678,51	1.853,59
		V	1.645,60	1.808,34
		IV	1.613,33	1.765,28
		III	1.581,70	1.721,88
	A	II	1.550,69	1.679,86
I		1.520,28	1.638,35	
V		1.476,00	1.560,97	
IV		1.447,06	1.522,63	
III		1.418,69	1.484,75	
	II	1.390,87	1.449,33	
	I	1.363,70	1.414,25	

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		A PARTIR DE 1º JUL 2008	A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	3.534,75	5.457,22
	II	3.465,44	5.293,50
	I	3.397,49	5.134,70
C	VI	3.298,54	4.980,66
	V	3.233,86	4.831,24
	IV	3.170,45	4.686,30
	III	3.108,28	4.545,71
	II	3.047,34	4.409,34
	I	2.987,59	4.277,06
B	VI	2.900,57	4.148,75
	V	2.843,69	4.024,29
	IV	2.787,94	3.903,56
	III	2.733,27	3.786,45
	II	2.679,68	3.672,86
	I	2.627,13	3.562,67
A	V	2.550,62	3.455,79
	IV	2.500,60	3.352,12
	III	2.451,57	3.251,56
	II	2.403,50	3.154,01
	I	2.356,37	3.059,39

ANEXO III

(Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

Tabela II: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
Agente de Serviços de Engenharia Técnico de Estradas Tecnologista	ESPECIAL	III	11,32	12,83	34,65
		II	10,88	12,34	33,62
		I	10,46	11,87	32,63
	C	VI	9,82	11,15	30,81
		V	9,44	10,72	29,90
		IV	9,08	10,31	29,00
		III	8,73	9,91	28,13
		II	8,39	9,53	27,29
		I	8,07	9,16	25,17
		B	VI	7,58	8,60
	V		7,29	8,27	22,64
	IV		7,01	7,95	21,25
	III		6,74	7,64	20,08
	II		6,48	7,35	19,97
	A	I	6,23	7,07	19,68
		V	5,85	6,64	19,07
		IV	5,63	6,38	18,68
		III	5,41	6,13	18,32
		II	5,20	5,89	17,94
		I	5,00	5,66	17,58

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	56,70
	II	21,74	24,64	55,34
	I	20,86	23,69	54,04
B	V	19,87	22,56	53,04
	IV	19,07	21,69	51,85
	III	18,30	20,86	50,70
	II	17,56	20,06	49,60
	I	16,85	19,29	49,47
A	V	16,17	18,55	48,52
	IV	15,40	17,67	46,83
	III	14,78	16,99	45,79
	II	14,18	16,34	44,97
	I	13,61	15,71	44,09

Tabela II: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	26,96
	II	10,88	12,34	26,71
	I	10,46	11,87	26,46
B	V	9,82	11,15	26,21
	IV	9,44	10,72	25,97
	III	9,08	10,31	25,73
	II	8,73	9,91	25,49
	I	8,39	9,53	25,25
A	V	8,07	9,16	25,02
	IV	7,58	8,60	24,79
	III	7,29	8,27	24,55
	II	7,01	7,95	24,33
	I	6,74	7,64	24,10

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	58,41
	II	21,74	24,64	56,65
	I	20,86	23,69	54,95
C	VI	19,87	22,56	53,30
	V	19,07	21,69	51,70
	IV	18,30	20,86	50,15
	III	17,56	20,06	48,64
	II	16,85	19,29	47,18
	I	16,17	18,55	45,76
B	VI	15,40	17,67	44,38
	V	14,78	16,99	43,04
	IV	14,18	16,34	41,74
	III	13,61	15,71	40,48
	II	13,06	15,11	39,26
	I	12,53	14,53	38,08
A	V	11,93	13,84	36,93
	IV	11,45	13,31	35,82
	III	10,99	12,80	34,74
	II	10,55	12,31	33,69
	I	10,12	11,84	32,67

Tabela II: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	33,05
	II	10,88	12,34	32,07
	I	10,46	11,87	31,13
C	VI	9,82	11,15	29,39
	V	9,44	10,72	28,53
	IV	9,08	10,31	27,67
	III	8,73	9,91	26,84
	II	8,39	9,53	26,03
	I	8,07	9,16	24,01
B	VI	7,58	8,60	22,99
	V	7,29	8,27	21,6
	IV	7,01	7,95	20,28
	III	6,74	7,64	19,15
	II	6,48	7,35	19,05
	I	6,23	7,07	18,78
A	V	5,85	6,64	18,19
	IV	5,63	6,38	17,83
	III	5,41	6,13	17,48
	II	5,20	5,89	17,12
	I	5,00	5,66	16,77

JUSTIFICAÇÃO

Das Tabelas remuneratórias das carreiras de Analistas e Técnicos Administrativos e do Plano Especial de Cargos, do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), constam equívocos passíveis de correção via instrumento legislativo que ora é apresentado. Se mantidas as Tabelas com os elementos nelas constantes, fácil será concluir pela neutralização do conquistado com o advento da Lei n. 11.907, de 2008. É que essa lei unificou o nível médio dentro de todas as carreiras, mantendo pequena diferença no nível superior. O propósito, portanto, com essa Emenda, é a manutenção do que já foi conquistado com a citada Lei, ou seja: equiparação do nível intermediário; os servidores de nível intermediário da área meio com uma pequena diferença, 8%, para com a área fim; e a manutenção do percentual atual de 12%, em média, como diferença dentro do nível superior, tanto as áreas fim quanto as áreas meio.

Os equívocos pontuados acima, e que se pretende corrigir,²³ por evidente, prejudicam diretamente os Analistas e Técnicos Administrativos e Plano Especial de Cargos, eis que possuem importante participação na análise dos projetos, contratos, convênios e processos, além das licitações e tecnicidade dos componentes financeiros das obras. Assim, o DNIT, que é o órgão fomentador e gestor da infraestrutura de transportes do país, atuando no planejamento de todas as ações estratégicas de transportes, administrando a implementação dos projetos, via contratual ou convenial com os Municípios e com os Estados, precisa desses profissionais, cada qual dentro de sua esfera de competência e qualificação, assegurando confiança e credibilidade a esse organismo, que só será alcançado à medida que forem mantidos os direitos e eliminadas as eventuais distorções que possam evidentemente prejudicar direitos.

Sala das Sessões, em

2009.

VANDER LOUBET
Deputado Federal
PT-MS